

2

Pátria e Nação – As meninas dos olhos

“Não há maior doçura e glória do que morrer pela pátria”.

(Frei Caneca)

Durante os acontecimentos que, nos anos de 1821 e 1822, transformaram a América Portuguesa em um corpo político autônomo – o Império do Brasil³³ –, inúmeros homens mostravam-se envolvidos com a causa da independência. Tais homens se inquietavam imersos em questionamentos e formulações a respeito da maneira como o Brasil deveria organizar-se institucionalmente. Entre os questionamentos, indagavam sobre quais seriam as regras e leis que norteariam a sociedade e como elas seriam formuladas. Nos primeiros anos após a independência, os rumores e temores sobre uma possível pretensão de D. Pedro reunificar o Império português ainda se faziam significativamente presentes no Brasil.

Nota-se que o Império do Brasil, após a emancipação política, em 7 de setembro de 1822, tinha em seu interior uma multiplicidade de habitantes reunidos em diferentes grupos sociais, etnias e que apresentavam interesses e expectativas distintas em relação à independência. Eram muitas as *comunidades imaginadas*³⁴. Os sentimentos eram variados sobre o encaminhamento que deveria ser dado às questões relativas ao território do Império, à sua organização interna e à condução dos negócios externos. Trata-se de um contexto com inúmeros projetos e ideias as quais se confrontam sobre a maneira como o Brasil deveria arquitetar e solidificar a sua soberania.

Conforme analisado no primeiro capítulo, a ideia de soberania fundamentava a Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador, e ia de encontro à soberania imaginada e desejada pelos pernambucanos, defensores de maior autonomia provincial.

³³ MATTOS, Imar Rohloff de. *Do império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em homenagem a Luis Antônio de Oliveira Ramos*. p. 727 et seq.

³⁴ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

É interessante perceber que, nos debates políticos, tanto José Bonifácio, político de grande influência no governo de D. Pedro (fundamentalmente entre janeiro de 1822 a julho de 1823) quanto Frei Caneca, opositor político do projeto centralista de José Bonifácio, concordavam com a necessidade de constituir uma nação livre e soberana.

A defesa de uma nação livre, soberana e emancipada de Portugal pode ser observada no discurso de José Bonifácio realizado em 15 de julho de 1823 na Assembleia Constituinte do Império. Ao pronunciar-se, José Bonifácio critica os “Não Separatistas”, também denominados de “Pés-de-Chumbo”, defensores da união política e administrativa do Brasil e Portugal.³⁵ Para José Bonifácio, os “Não Separatistas” seriam contra a liberdade da nação, “inimigos da independência”, logo, formariam um grupo de “fanáticos” qualificados pejorativamente. Contudo, entre os defensores da liberdade da nação, os “Separatistas”, José Bonifácio identifica quatro grupos, com projetos políticos diferenciados: “os corcundas”, “os republicanos”, “os monárquico-constitucionais” e os “federalistas”, grupos que, apesar das divergências, uniriam-se na defesa da separação política e administrativa de Brasil e Portugal.

Notamos que, apesar de José Bonifácio valorizar a proposta do grupo denominado de “monárquico-constitucionais” e desqualificar os demais projetos, não nega que os outros grupos políticos defendem o Brasil enquanto “nação livre” (separada politicamente de Portugal), e com sua soberania por se constituir. A crítica de José Bonifácio se daria na medida em que a compreensão de “nação livre” entre os demais grupos traduziria: “separação, mas não a liberdade” e/ou representaria uma liberdade mal entendida (por oposição aos monárquico-constitucionais que “querem liberdade, mas liberdade bem entendida”).

Frei Caneca, opositor político de José Bonifácio, expõe, em seus escritos de 1823, seu apelo pela constituição do Brasil enquanto “Império livre”. No fragmento abaixo, retirado das *Cartas de Pídia a Damão* número IV, Frei Caneca analisa as diversas propostas existentes no contexto de 1823 em relação à forma que deveria assumir a monarquia no Brasil. Na defesa de seu posicionamento político, o carmelita recupera o discurso do imperador e alega que:

³⁵ ANDRADA e SILVA, José Bonifácio de. *Discurso na Assembleia Constituinte do Império do Brasil*. p.88.

Os publicistas todos têm falado de monarquias já constituídas debaixo de certos sistemas, monarquias, como a inglesa, onde há um freio para o abuso desse veto, e um contrapeso à sua preponderância. Nós, porém, estamos fora destas circunstâncias; em nós nada se acha feito; agora é que começamos a constituir-nos; a nossa existência política principiou no dia 3 de maio passado, como sábia e justamente disse o imperador na abertura da Assembleia: “Dignos representantes da nação brasileira, é hoje o dia maior que o Brasil tem tido, dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é império, e império livre. [p.215 et seq.]

Podemos observar um diálogo de Frei Caneca com o Imperador na medida em que ambos desejam a liberdade e a soberania do Império do Brasil. Contudo, existem diferentes concepções de liberdade, soberania, Estado, Nação e pátria em jogo. Apesar de ambos concordarem com a necessidade da cisão entre Brasil e Portugal, eram distintas as expectativas sobre como a soberania deveria se constituir.

É possível percebermos que Frei Caneca busca se apropriar do discurso do Imperador para demarcar o período a partir de 3 de maio como fundamental no processo de constituição do Império do Brasil enquanto corpo político e uma nação. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas das *Cartas de Pídia à Damão*: “[...] agora é que começamos a constituir-nos; a nossa existência política principiou no dia 3 de maio [...]” [p 215 et seq.]

O carmelita assinala a data de 3 de maio como marco do processo de fundação do Brasil como corpo político. A data refere-se à abertura da Assembleia Constituinte, logo, podemos perceber a importância vinculada à Assembleia, considerada como fundamental na formação do pacto constitucional legítimo da nação recém-independente.

A abertura da Assembleia Constituinte significava, para Frei Caneca e os federalistas pernambucanos, a possibilidade de constituir no Império do Brasil um pacto federativo. Cabe ressaltar que, conforme nos demonstra Ivo Coser, no século XIX, a definição de federação se confundia algumas vezes com a ideia contemporânea de confederação. E, ainda, a definição de confederação/federação não era incompatível à forma monárquica de governo. O que estava no foco do debate era muito mais a liberdade que deveria ser dada às províncias do que a forma de governo.

A definição atual de federalismo o apresenta como um sistema de governo dividido pelo poder central e o poder regional. Enquanto o federalismo se apresentaria como um governo que equilibraria a forma unitária de poder (da União) e os poderes regionais, a confederação seria uma forma de governo em que o poder central seria nulo e fraco. Contudo, no século XIX – contexto no qual Frei Caneca está imerso – a distinção entre a ideia de federação e de confederação é tênue.³⁶

Se, para Frei Caneca o dia 3 de maio de 1823 marcaria o momento que iniciaria o processo de fundação do Brasil enquanto nação independente e livre, a efetiva constituição da nação estava relacionada à consolidação de sua soberania. A soberania a qual Frei Caneca refere-se, vincula-se a uma concepção moderna de soberania, logo, trata-se da maneira como a partir da Revolução Francesa, e dos acontecimentos e rupturas do século XVIII, passou a conceber-se a soberania.

A partir da Revolução Francesa, a soberania passou a ser representada como algo que emanava do corpo da nação e o seu exercício passou a ser percebido como um contrato mútuo entre a nação e o rei. O monarca passava a estar submetido às prescrições do contrato estabelecido a partir da vontade da nação (enquanto corpo político). Esse contrato inclui o princípio de consentimento, o que significa dizer que o monarca poderia ser denunciado pela nação, caso não respeitasse os termos desse contrato. Essa concepção de uma soberania da nação, ao fim e ao cabo, deslocava o *locus* da identidade política, logo, a soberania era deslocada do rei para a nação.³⁷

Para Frei Caneca, a soberania deveria representar a vontade do corpo político da nação e deveria estar garantida na Constituição, conseqüentemente, o Projeto de Constituição deveria ser desenvolvido e embasado nesse mesmo princípio. A importância que o autor atribui à Constituição pode ser percebida quando, em seu *Voto Sobre o Juramento do Projeto de Constituição Oferecido Por D. Pedro I*, alega que:

³⁶ COSER, Ivo. *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX*. Dados Revista de Ciências Sociais. Vol. 514. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

³⁷ BACKER, Keith Michael, *Soberania*. p. 882 et seq.

Uma Constituição não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão o nome de direitos e deveres, devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc. [p.560]

Nota-se em Frei Caneca uma visão contratualista na medida em que o autor compreende que a origem da sociedade e o fundamento do poder político estariam em um contrato, ou seja, um acordo entre os indivíduos que compõem o corpo político da sociedade. Percebemos, nessa forma de representar a sociedade, uma teoria voluntarista, em que a ordem política é um ato de vontade e que o poder seria uma função social necessária.³⁸

O pacto social ao qual Frei Caneca se refere, além de remeter à ideia de contrato, associa política a uma ação histórica. O pacto social seria, então, parte integrante de um processo político que levaria ao constitucionalismo, surgido na Idade Moderna, que tem como principal característica a defesa da necessidade de limitar o poder do Governo por meio de um documento escrito que estabelecesse os respectivos e recíprocos direitos-deveres.

Frei Caneca, seguindo sua valorização da Constituição em seu *Voto Sobre o Julgamento do Projeto de Constituição Oferecido por D. Pedro I*, apresenta, em 6 de junho de 1824, uma análise que buscava compreender se o projeto de constituição oferecido pelo imperador garantia os elementos eleitos pelo autor como fundamentais para a soberania do Brasil, tais quais, “a independência, a liberdade, a integridade do território, melhoramento moral e físico e segura felicidade” do Brasil.

Frei Caneca percebe o perigo à soberania nacional fundamentalmente por três preocupações: a possibilidade de reunificação entre Brasil e Portugal; a proposta centralizadora do Rio de Janeiro e o projeto de Constituição proposto pelo imperador. Contudo, segundo sua análise, um aspecto que representava uma ameaça primordial à soberania do Brasil era a questão do território. Nas

³⁸ BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. p.272 et seq.

palavras de Frei Caneca escritas em seu *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por D. Pedro I*:

1º no projeto, não se determina positiva e exclusivamente o território do império, como é de razão e o têm feito sabiamente as Constituições mais bem formadas da Europa e América, e com isso se deixa uma fisga, para se aspirar à união com Portugal, o que não só trabalham por conseguir os déspotas da Santa Aliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periódicos mais apreciáveis da mesma Europa e as negociações do ministério português com o Rio de Janeiro e correspondência daquele rei com o nosso imperador, com o que s. m. tem dado fortes indícios de estar de acordo, não só pela dissolução arbitraria da Assembleia Constituinte e proibição de outra que nos havia prometido, mas também, [...] porque [...] no dia 13, dia do aniversário do rei de Portugal, s.m. deu beija-mão no paço e foi à ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu, estando arvorada com maior escândalo a bandeira portuguesa; [...]. [p.560]

Observa-se no fragmento acima que Frei Caneca mantém seu olhar voltado para o respeito à soberania do Brasil, assim como os demais Pernambucanos questionadores do fechamento da Assembleia Constituinte, e que mais tarde participariam da Revolução de 1824. A preocupação com a imprecisão da demarcação do território por parte do imperador era notável nos escritos de Frei Caneca. Segundo o autor, a inexistência da demarcação clara das fronteiras do território brasileiro comprometia a soberania na medida em que “com isso se deixa(va) uma fisga, para se aspirar à união com Portugal”. É preciso ressaltar que a soberania proposta por Frei Caneca, assim como a concepção moderna de soberania, associa-se a um território delimitado, que tem em seu interior habitantes que seguem um conjunto de regras concebidas no pacto social e registrado na Constituição.

A imprecisão das fronteiras territoriais da nação brasileira somada à proximidade familiar de D. Pedro e o rei de Portugal inflamavam as suspeitas de uma possível reaproximação entre os dois países, o que se apresentava como um problema para Frei Caneca.

Podemos compreender a preocupação de Frei Caneca em relação à demarcação das fronteiras territoriais do Império do Brasil recuperando a análise de Ilmar Rohlof de Mattos sobre a relação existente, no contexto iniciado após a independência, entre pertencimento ao corpo político da nação e território:

Desde a independência de 1822, nascer era passar a pertencer a um corpo político e a uma nação, os quais também estavam nascendo. A experiência do Império do Brasil não era diferente de outras experiências históricas contemporâneas. Aqui também o surgimento de um Estado-nação fazia do nascimento ou da natividade o alicerce de sua soberania, e ele exigia a adesão inequívoca e fidelidade exclusiva daqueles que o compunham. [...]

Como frações de uma mesma unidade; o lugar de nascimento antes referido a uma localidade próxima ou familiaridade mútua deslocava-se para um outro espaço, incomensuravelmente mais amplo e imaginativo – a nação. A relação entre nascer e pertencer a uma nação pressupunha um território, por que nele era fundada. A este território denominava-se Brasil.³⁹

Sendo assim, Frei Caneca apresenta uma noção de soberania vinculada à ideia de corpo político da nação que, por sua vez, relacionava-se a determinado território, cujas fronteiras deveriam ser bem delimitadas. A delimitação territorial apresenta-se para Frei Caneca como um elemento fundamental da soberania do Brasil e, conseqüentemente, para a sua efetiva independência em relação a Portugal. Nesse sentido, podemos propor a observação em Frei Caneca de uma concepção de Império moderna que contrasta com a concepção de Império que o autor identifica no Imperador.

D. Pedro, que ao declarar a Independência do Brasil prometia consolidá-lo mediante a nova concepção de Império, cuja soberania deveria emanar do corpo político da nação oriunda de um território nacional delimitado, contudo, Frei Caneca parece desconfiar que D. Pedro talvez buscasse retornar à antiga concepção de Império. A noção clássica de Império, conforme observamos em *Do Império do Brasil ao Império do Brasil* de Ilmar Rohloff de Mattos:

[é...] conformado por uma concepção dinástica, propiciadora e legitimadora a um só tempo de uma organização hegemônica que transcendia os quadros étnicos ou políticos naturais, não necessariamente contínuos no espaço. E tinha o seu sentido definido por uma tendência para certo tipo de dominação universal, pela pretensão a um território ilimitado em três dimensões: espacial, temporal e ideológica.⁴⁰

Sabemos que, em 1824, a Constituição não demarca as fronteiras territoriais do Império do Brasil, o que, como vimos, causava grande preocupação a Frei

³⁹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Entre a Casa e o Estado Nação: território e projetos políticos na construção do Estado Imperial Brasileiro*. Carbó, Eulalia Ribera (coordenadora). La Integración Del Territorio en una Idea de Estado, México y Brasil: 1821-1946. México: UNAN 2007.

⁴⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *Do Império do Brasil ao Império do Brasil. Estudos em Homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos*. Vol.2. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004.

Caneca e à ampliação de suas críticas sobre a maneira como o Império estava por se constituir.

O governo do Rio de Janeiro representava uma ameaça ao projeto de soberania de Frei Caneca e dos revolucionários de 1824, inicialmente pelo fato de uma pretensa negociação entre a Corte e “o ministério português”, remetendo à ameaça da reunificação. O segundo elemento que caracterizava o governo do Rio de Janeiro como inimigo da soberania proposta por Frei Caneca era o caráter centralizador sugerido pelo projeto político da Corte. Nota-se que a centralização do poder ia de encontro ao projeto federalista pernambucano, a soberania que se constituía no Império do Brasil, tal qual era estabelecida pelo projeto de Constituição oferecido por D. Pedro e a elite política do Rio de Janeiro após a dissolução da Assembleia Constituinte, sobrepunha aos poderes: executivo, legislativo e judiciário um quarto poder: o poder moderador. O poder moderador dava ao monarca amplos poderes, o que era fortemente criticado por Frei Caneca e pelos demais pernambucanos, defensores da descentralização política.

Tal qual defende Hobbes, em *O Leviatã*, a soberania que se consolidou no Império do Brasil, embasada no projeto político da Corte, tinha como principal referência a própria sociedade vista como multidão de homens que estariam unidos fundamentalmente por uma única pessoa, por poder comum (dado ao Imperador) que deveria garantir a paz e a defesa da sociedade. O imperador, soberano, encarnava o papel e a responsabilidade pela manutenção da ordem e da paz, para tanto, o imperador era possuidor do monopólio de tal responsabilidade.⁴¹ Essa centralização política que se empregaria com a criação do Poder Moderador era combatida pelos “federalistas pernambucanos”.

A dissolução da Assembleia Constituinte, e posteriormente a Carta Outorgada que criava o poder Moderador faziam com que o Imperador concentrasse uma parcela maior do poder. Segundo a proposta da Corte do Rio de Janeiro e dos defensores da centralização política, o poder Moderador e a Carta Outorgada traduziriam a responsabilidade maior entregue ao rei para que o mesmo governasse em nome do bem da sociedade, da manutenção da segurança, da liberdade e da propriedade da mesma sociedade. Para Frei Caneca e os federalistas pernambucanos, a dissolução da Assembleia, o projeto sugerido pelo Imperador e

⁴¹ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. p. 161.

o poder Moderador eram demonstração da arbitrariedade do poder centralizado nas mãos de D. Pedro, e, ainda, um desrespeito à soberania da nação. Na visão dos pernambucanos, a fonte de onde se emanava a soberania que deveria advir da nação estaria nas mãos do Imperador.

Finalmente, chegamos ao último elemento colocado por Frei Caneca entre os principais ameaçadores da soberania do Brasil: a dissolução da Assembleia Constituinte como uma ação que comprometia a legitimidade da soberania da nação. Frei Caneca critica o projeto Constitucional de D. Pedro na medida em que não caberia ao imperador formular o projeto de constituição, pois essa responsabilidade caberia à nação. Nas palavras de Frei Caneca, retiradas do *Voto sobre o juramento do projeto de constituição oferecido por D. Pedro I*:

[...] aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma de governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu argumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão que a mesma nação, ou pessoa de sua comissão, é quem deve esboçar a sua Constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-la, portanto, como s.m.i não é a nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arrumar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima. [p.564]

Podemos perceber que existe uma forte crítica à dissolução da Assembleia Constituinte na medida em que tal atitude é vista como desrespeitosa ao poder que só poderia ser atribuído à nação ou seus representantes: o poder de se constituir. A constituição da nação é defendida como a escolha do governo, a divisão das autoridades e a formulação do esboço da Constituição. Nota-se, a partir das ideias sustentadas por Frei Caneca, a defesa de que o Projeto de Constituição apresentado pelo Imperador é ilegítimo na medida em que era formulado por alguém que, apesar de ser o maior governante da nação (chefe do executivo), não possuía legitimidade para propor tal projeto. Segundo Frei Caneca, apenas a nação seria fonte legítima de soberania para constituir a nação por meio da formulação da Constituição. Nota-se, constantemente na leitura dos escritos de Frei Caneca, o argumento retirado da *Dissertação Sobre o Que Se Deve Entender Por Pátria Do Cidadão e Deveres Deste Para Com a Mesma Pátria*: “[...] escolher por si o pacto social [...] é um ato de soberania, que ele [o imperador] não tem”. [p.64]

Assim sendo, a Nação surge associada à ideia de povo, que adquire um sentido político, imaginado como uma unidade política constituída pelos habitantes da nação, contudo, cabe discutirmos qual deveria ser o limite (na visão de Frei Caneca) da comunidade que comporia o corpo político da nação brasileira. Sabe-se, que na sociedade escravista e hierárquica do Império do Brasil, muitos eram os limites para a participação do corpo político da nação. Observamos em tal sociedade, conforme foi estabelecido na Constituição de 1824, a divisão dos cidadãos em: cidadão ativo (que participavam da sociedade política) e o cidadão não ativo (sociedade civil) e os não cidadãos (fundamentalmente os desprivilegiados, não possuidores de liberdade e propriedade). Conforme nos demonstra Ilmar Rohloff de Mattos, os elementos fundamentais para a compreensão da divisão da cidadania, conforme fora estabelecida pela Carta Constitucional de 1824, eram: a propriedade e a liberdade⁴². Cabe pensarmos como Frei Caneca lidava com a configuração dessa sociedade.

Frei Caneca, na maior parte de seus textos, não mantém o foco das suas argumentações voltado para a questão da escravidão do negro africano, pois suas críticas voltam-se para a escravidão política. Contudo, cabe assinalar que, a partir de março de 1823 e após a Confederação do Equador tomar caráter mais popular, o carmelita passa a criticar a escravidão e vislumbra o tempo em que os homens passariam a ter orgulho em possuir descendência africana⁴³. Nas palavras, com certo tom de ironia, alega o carmelita nas *Cartas de Pídia á Damão número VII*:

Hoje é a maior infâmia e indignidade ter um cidadão no seu vigésimo avô uma sutil porção do sangue africano, como já o foi dos caboclos, e de ordinário o que tem maior dose a regurgita sobre os outros: quando se destruir a escravidão dos africanos, muita gente terá de provar que descende do rei de Congo, duques de Benguela, e sobas de Luanda; [...] novos fidalgarrões. [p. 254 et seq.]

⁴² MATTOS, Ilmar Rorloff de. *Um Império e Três Mundos. Tempo Saquarema*, São Paulo: Editora Hucitec. 2004.

⁴³ Para uma opinião oposta ao que estou defendendo, Glacyra Leite defende argumenta: “Frei Caneca foi um militante rebelde implacável na defesa de seu ideário político liberal, mas no que refere à organização social, suas formulações não conseguiam de distanciar muito da realidade então vivida. A defesa de Frei Caneca sobre a liberdade, numa sociedade onde homens eram propriedade de outros homens, significava priorizar o direito de propriedade em detrimento do direito de liberdade. O frade Carmelita, era ativo defensor da liberdade, inclusive da liberdade de todos os homens, mas jogava sobre ela o direito à propriedade.”

Glacyra Lazzari Leite no artigo Organização do Estado Nacional Brasileiro: O Pensamento de Frei Caneca. Disponível em: < www.fig.br/artigos/dir/n2/1glacyra.doc > Acesso em: 25 de maio de 2009.

Nota-se a crença na possibilidade de, no futuro, as representações dos africanos e a existência do sangue africano como ancestralidade não ser motivo de infâmia e caracterizações indignas. Tal qual acontecia lentamente com a figura dos indígenas, que chegariam a ser idealizados e colocados como símbolo da identidade nacional no Segundo Reinado, Frei Caneca alerta para uma possível dignificação, futura, da imagem do negro. A crítica sobre a escravidão civil feita pelo carmelita pode, ainda, ser observada nos fragmentos das *Cartas de Pídia à Damão* que se seguem: “[...] jamais se pode provar que Deus mande positivamente estabelecer a escravidão”. [p.185]

O trecho retirado das *Cartas de Pídia a Damão*, de março de 1823, chama a atenção para a descrença na legitimidade da escravidão com a utilização da explicação religiosa que alegaria a vontade de Deus interferindo na existência de mulheres e homens escravizados. O próximo texto foi retirado das “*bases para a formação do pacto social*”, escritas por Frei Caneca em julho de 1824 em seu jornal, o *Typhis Pernambucano*: “Todo o homem pode entrar no serviço de outro pelo tempo que quiser, porém não pode vender-se, nem ser vendido”. [p.495]

Nota-se a venda de si ou de terceiros, logo, a transformação do ser humano em propriedade é explicitamente negada pelo carmelita, o que demonstra mais uma crítica à questão da escravidão existente no Império do Brasil. Podemos perceber a condenação moral da escravidão realizada por Frei Caneca, contudo, o autor analisa a necessidade de certas virtudes para os cidadãos que deveriam compor o corpo político da nação.

Voltemos, então, esta análise para a definição de “pátria” e “nação” estabelecida por Frei Caneca, tendo em vista que é necessária a compreensão desses conceitos para entendermos quem deveria compor, na visão do carmelita, o corpo de cidadãos – politicamente atuantes – no Império do Brasil.

Considere-se o fragmento retirado do *Typhis Pernambucano*, publicado em 19 de fevereiro de 1824, em que o carmelita escreve a respeito de quem deveria compor o corpo político da pátria:

Uma das fontes das discórdias entre os homens e suas desuniões é a falta do verdadeiro amor da pátria e não termos mais que amor de nós mesmos, adornado das roçagantes roupas do patriotismo. Todos se julgam capazes de tudo, e de ordinário com preferência aos demais.

É necessário que sejamos sinceros e justiceiros. Nem tudo é para todos e nem todos são para tudo. A natureza não deu a todos os seus filhos os mesmos talentos, e nem os mesmo grau, e nem a fortuna repartiu com mão igual as mesmas comodidades e meios para se desenvolverem os talentos e lucrarem.

Por isso nem todos têm o mesmo direito às mesmas coisas.

Todos os cidadãos são obrigados a adquirir virtudes cristãs, morais e civis, e são maus cidadãos aqueles que as não possuem. Mas também, por pregos que exigem talentos maiores e virtudes mais sublimes.

Um cidadão, por ser bom pai de família, esposo fiel, amigo leal, econômico de seus bens, não está por isso só na ordem de governar a nau da pátria.

Este empenho exige conhecimentos maiores, que não estão na posse de todos.

Falando na nossa frase alegórica, é preciso uma astronomia política, uma pilotagem, uma manobra, um espírito pressago de ventanias e tempestades, uma prudência, afinal, que conheça o fim geral da sociedade, e os particulares de suas diversas partes, uma sabedoria que escolha os meios mais apropriados e eficazes, e uma fortaleza que lhes dê a prática e aplicação. [p.362]

Podemos observar, nos fragmentos retirados do *Typhis Pernambucano*, a percepção de que o verdadeiro amor à pátria vinculava-se à justiça e à verdade, e, ainda, ao reconhecimento de que nem tudo seria para todos. Na visão do carmelita, o fato de a natureza não ter afortunado os homens com o mesmo grau de virtudes e sorte deveria implicar na compreensão de que “nem todos têm o mesmo direito às mesmas coisas”. Governar a pátria caberia aos que, com maior conhecimento, saberiam, com prudência, agir em nome do bem geral da sociedade não objetivando interesses particulares. Para Frei Caneca seriam apenas os homens com mais conhecimento, virtude e sorte os que conheceriam os melhores meios para se conduzir à sociedade.

Nota-se que o autor não nega a existência de uma desigualdade entre os homens, contudo, para Frei Caneca seria a virtude e não a propriedade o elemento que deveria diferenciar os papéis de cada indivíduo da sociedade. Como vimos anteriormente, a falta de liberdade física, outro elemento que segundo a constituição de 1824 influenciava no papel exercido por cada indivíduo na sociedade, era moralmente criticada pelo carmelita.

Ao lermos o trecho retirado do *Typhis Pernambucano*, notamos uma visão que se posiciona em favor do “bem geral da sociedade” alegando claramente a necessidade de delegar o governo da “pátria” para os homens com mais talentos. Podemos perceber que não seriam os privilégios, característicos do Antigo

Regime (benefícios associados a títulos de nobreza) que definiriam – para Frei Caneca – as distinções entre os atuantes ou não na política. O carmelita defende o talento como o elemento mais importante na diferença entre os papéis que deveriam ser atribuídos aos homens.

Notamos que a análise de Frei Caneca sobre quem participaria do corpo de cidadãos, politicamente atuante, algumas vezes vincula-se ao conceito de “pátria”, logo, o sentido atribuído à pátria em certos escritos do carmelita vincula-se à ideia de nação politicamente soberana.

Foca-se agora na leitura do trecho retirado das *Cartas de Pídia a Damão*, em que Frei Caneca comenta uma distinção entre “pardos” e “pretos”, atribuída aos pernambucanos atuantes na conjuntura da Confederação do Equador, feita pelo governo do Rio de Janeiro com a finalidade de dividir a opinião pública contra os membros da Confederação do Equador:

Que bens têm tido os brancos de que não hajam participado os pardos? Que males têm padecido estes que lhes não hajam feito companhia aqueles? Quando a pátria careceu dos braços e sangue de seus filhos, ao lado dos pardos não lhe deram seus braços e sangue os brancos e os pretos? Quando aqueles lavaram de suas lágrimas os ferros do despotismo, não correram também a fio as lágrimas destes?

Antes os brancos têm padecido mais do que os outros pernambucanos nas maiores tempestades de Pernambuco.

[...]

Que prova mais pública de estima e amizade, do que a promoção do bacharel José da Natividade Saldanha em auditor de guerra, logo ao saltar aqui?

Que lugar não é este?

Não estão pendentes de seus lábios as sortes de tantos brancos, de tantas pessoas honradas e ilustres?

Á vista destes fatos inegáveis e públicos, não é uma intriga perversa que se tem querido plantar entre os Pernambucanos, para os desunir, e serem então vencidos e destituídos?

Não é isto manejo de mão fluminense, que procura motivo de meter aqui dois ou três batalhões, a fim de nos escravizarem e fazerem repetir as dolorosas cenas de 1817[...]? [p.283 et seq.]

Podemos observar que Frei Caneca não diferencia “pardos”, “pretos” e “brancos” mediante critérios raciais e com referências de nomes de família. O que é valorizado pelo autor é a virtude (associada ao patriotismo e à luta contra o despotismo).⁴⁴ O carmelita chama atenção para o discurso, advindo do Rio de

⁴⁴ Para uma análise sobre questões raciais na província Pernambucana, no contexto da Confederação do Equador, entre outros, ver: Luiz Geraldo Silva, “Negros patriotas. Raça e identidade cultural na formação do Estado nação (Pernambuco 1770-1830). org. István Jancsó. Brasil: Formação do Estado e da nação. São Paulo – Ijuí: Editora Hucitec. 2003.

Janeiro, que defendia que os pernambucanos – opositores ao projeto do Rio de Janeiro – teriam menor estima aos “homens de cor”. Tal discurso na visão de Frei Caneca traduziria o objetivo de sufocar o movimento de 1824 causando uma desagregação interna. Com a intenção de demonstrar a possibilidade de ascensão social entre homens “pardos” e “pretos”, Frei Caneca cita o exemplo “do bacharel José da Natividade Saldanha em auditor de guerra”.

O pardo José da Natividade Saldanha, filho do padre João José Saldanha Marinho e de Lourença Cruz, mulata, formou-se em Coimbra em 1823, regressando ao Recife, encontrou-se imerso no momento em que D. Pedro I apresentava sua proposta constitucional. Foi eleito secretário do governo de Manoel Carvalho Paes de Andrade (em sua Junta Carvalhista), atuando na Confederação do Equador. Durante o momento de perseguição e repressão aos membros da Confederação do Equador, conseguiu fugir para Filadélfia. Com o exemplo de José da Natividade Saldanha, atuante na Confederação, Frei Caneca buscava desmistificar outro critério de diferenciação, senão a virtude, entre os integrantes do movimento de 1824.

Em inúmeros textos de Frei Caneca, pode-se perceber a utilização do termo “pátria” e “nação”. Em alguns textos, observa-se a ideia de “pátria” associada à província pernambucana. Contudo, em outros documentos, “pátria” refere-se à ideia de “nação brasileira”, cabe, então, uma análise sobre os sentidos atribuídos por Frei Caneca ao conceito de “pátria” e “nação”.

É importante ressaltar que existem três concepções fundamentais feitas por Frei Caneca em relação aos conceitos de “pátria” e “nação”. A primeira está vinculada a uma visão mais ampla de pátria, associada à ideia de “nação brasileira”; a segunda relaciona “pátria” e “nação” a territórios menores, às províncias que compunham o Brasil, logo, existiriam várias nações no Brasil; e, ainda, a terceira maneira de Frei Caneca conceber tais conceitos busca ressaltar o valor da pátria (pernambucana) para a nação (brasileira) – sendo assim, a terceira concepção diferencia “pátria” de “nação”.⁴⁵

⁴⁵ Ler BERBEL, Marcia. *Pátria e Patriotas em Pernambuco*. org. István Jancsó. Brasil: Formação do Estado e da nação. São Paulo – Ijuí: Editora Hucitec 2003. Sobre os diferentes significados atribuídos à pátria e nação no contexto europeu e na Revolução pernambucana de 1817 e análise sobre soberania, patriotismo, cidadania, constituição, a autonomia provincial, a concepção de

Inicialmente, cabe ressaltar a associação estabelecida pelo autor entre “nação” e “pátria” (enquanto unidade nacional). Vejamos a argumentação do carmelita inscrita no *Voto Sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por D. Pedro I*: “O poder Moderador da nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos”. [p.561.]

A “nação” vinculada a “pátria” tal qual o carmelita se refere, remete à ideia de nação brasileira possuidora de características gerais e globais. A aproximação entre os conceitos de “pátria” e “nação” pode ser mais bem observada quando o autor utiliza a expressão “a nossa pátria, o Brasil.” [p. 559].

Conforme nos sugere François Xavier Guerra em seu artigo *A nação Moderna: nova legitimidade velhas identidades*, notamos que no século XVIII os conceitos de “pátria” e “nação” ganham diferentes sentidos. A associação feita por Frei Caneca do conceito de “nação” e “pátria” designa nação como um conjunto humano, assentado em um território e pertencente ao corpo político, e o conceito de pátria se mistura ao conceito de nação na medida em que pátria para além do sentido geográfico, concreto, associado ao local de origem e terra de nascimento vincula-se ao conceito de “nação” e todos os seus significados políticos. Sendo assim, Frei Caneca significa a “nação” tal qual seu sentido político que predomina no século XVIII, quando a nação aparece com atributos múltiplos, e, ainda, como detentora de uniformização jurídica e política.

Sendo assim, a “nação” associada ao conceito de “pátria” eleva-se do particular ao geral, o último ao fim e ao cabo engloba o particular. A pátria, mesmo conservando a sua relação com o particular, a “terra de origem”, também se identifica e se confunde com a nação, ao passo que o amor da pátria geral é louvável, a exaltação da pátria particular é duramente criticada.

Nota-se, agora, a segunda associação estabelecida por Frei Caneca sobre o conceito de “nação” e “pátria”. Diferentemente da associação feita entre “nação” e “Brasil” tal qual observamos no fragmento anterior, Frei Caneca, em alguns textos, associa “nação” à ideia de província, tal relação pode ser observada por

república em oposição à monarquia despótica e debates suscitados pelas Cortes de Lisboa (inclusive apontado para a Confederação do Equador).

meio da leitura das *Cartas de Pídia a Damão* número IV, em que o autor alega que **[grifo meu]**:

Verdade eterna, a qual tendo diante de seus olhos o deputado Antônio Carlos de Andrada [...] a velha Europa não suporta outra Constituição que não seja a monárquica, por estar muito avançada em civilização, tendo ordens e classes muito distintas; por formarem estas classes corporações exclusivas, com um espírito peculiar; por terem uma nobreza poderosa, que julga de melhor condição que as demais partes da nação; por ter ministros do culto público com pretensões exageradas, e poderosos pelas suas possessões; e que o Brasil podia esperar, e talvez só devia adotar um governo federal, pouco mais ou menos como os Estados Unidos da América, por ser uma nação assaz nova; por não ter propriamente classes; porque a nobreza não passa de uma pueril vaidade de indivíduos que não formam corpo, porque o seu clero é de uma monta, pela falta de riquezas e luzes; e **muito principalmente atendendo-se a que o Brasil não faz propriamente uma nação, mas quase tantas quantas as províncias, distintas em caráter peculiar, e sempre inimigas e rivais.** [p.217]

Nota-se a defesa de que o Brasil não seria uma nação constituída por uma unidade de características e objetivos, conforme alega o mesmo autor em alguns textos, o Brasil seria possuidor de significativa pluralidade e um número de nações quase equivalente ao número de suas províncias. Podemos observar que Frei Caneca utiliza, no fragmento acima, uma concepção de nação enquanto lugar de características e interesses comuns, logo, a nação brasileira não é apresentada, no trecho citado anteriormente, de forma homogênea em suas características e objetivos. Nesse sentido, as províncias é que seriam detentoras de unidade de traços e interesses. A nação associada às províncias, aqui observada, é percebida como um lugar menos extenso do que a “nação” brasileira, sugerida no documento anterior.

A melhor maneira de lidar com essas “inúmeras nações” pertencentes ao Brasil seria com o “governo federal” tal qual sugerido por Frei Caneca, nas *Cartas de Pídia a Damão* número IV, ao se espelhar na experiência dos Estados Unidos da América, aproxima-se da ideia contemporânea de governo federativo, ou seja, forma de governo que equilibra o poder da União e a autonomia provincial. Logo, as unidades provinciais (plurais, distintas e peculiares) deveriam dispor de autonomia política e administrativa, entretanto, sem significar um poder central fraco ou nulo, o que termina por afastar esta concepção de federalismo do conceito de confederação.

Em seu artigo *O Conceito de Federalismo e a Ideia de Interesse no Brasil do Século XIX*, Ivo Coser utiliza a ideia de *casa* tal qual analisada por Ilmar Rorloff de Mattos sobre o Império brasileiro para analisar o argumento federalista no Império do Brasil. A dimensão da *casa*, que envolve a esfera privada, deveria para os liberais ocupar a esfera pública. Nesse sentido, a província deveria controlar as atividades que dizem respeito à realização de seus interesses o que levaria à transposição da esfera privada à esfera pública. Porém, Ivo Coser alega que “as províncias” tal como o cidadão ativo no controle da *casa* velavam por seus interesses de tal maneira que estes “eram forjados internamente sem referência ao interesse da nação”. Conforme vimos no primeiro capítulo, na visão de Frei Caneca, apenas respeitando a liberdade da província, a “pátria” é que a “nação” poderia ser governada visando o bem público. Consequentemente, para Frei Caneca, a ausência de autonomia provincial favoreceria aos interesses particulares em oposição aos interesses da nação.

Nota-se que tal qual utilização feita por Frei Caneca do conceito de “nação” nos remete a etimologia da palavra, tal qual nos sugere François Xavier Guerra:

A etimologia de nação – do verbo latino *nascor* – remete, com efeito, aos indivíduos nascidos numa mesma época ou lugar, [...] aproxima-se de gens, dos descendente de um mesmo antepassado varão, e de gens, raça, conjunto de indivíduos com uma origem comum e portanto, com características semelhantes; mas também remete aos que nasceram num mesmo lugar, compartilham traços semelhantes, como a língua, considerados como consequência de um parentesco.⁴⁶

Nesse sentido, Frei Caneca valoriza a “nação” (Brasil) como possuidora de inúmeras “nações” formadas pela associação com a ideia de pequenas “pátrias”, territórios com características comuns, onde os elementos advindos do particular não se diluiriam no geral.

Finalmente, a terceira forma de Frei Caneca conceber os conceitos de “pátria” e “nação” presentes em inúmeros documentos, busca ressaltar o valor da “pátria pernambucana” para a construção da nação brasileira. Nesse sentido, ocorre uma terceira utilização dos termos “pátria” e “nação”, em que Pernambuco aparece como a “pátria” e o Brasil se destaca como a “nação”, logo, a terra natal

⁴⁶ GUERRA, François. *A Nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades*. p. 35.

pernambucana é sugerida como detentora de homens fundamentais para a história do Brasil. Nota-se a sobreposição das singularidades da pátria à nação.⁴⁷

Podemos observar, na edição de 2001, da *Dissertação Sobre O Que Se Deve Entender Por Pátria Do Cidadão E Deveres Deste Para Com A Mesma Pátria*, número I, uma preocupação em demonstrar o valor militar de Pernambuco para a manutenção territorial do Brasil e a concepção de pátria como a terra “em que se viu a primeira luz do dia” e uma relação de exaltação do “ser pernambucano”.

Nas concepções de “pátria” e “nação” que acabamos de analisar o amor à “pátria”, vista como local particular, a terra natal que caracteriza a personalidade do indivíduo se sobrepõe à ideia de nação generalizada. O patriota pernambucano destaca-se entre os demais brasileiros e a pátria pernambucana ganha *status* elevado entre as demais “pátrias”/províncias do Império do Brasil.

Podemos analisar a caracterização feita por Frei Caneca do “ser pernambucano”, tratar-se-iam de pessoas com características singulares e específicas da população que nasceu e vivenciou questões vinculadas a história de Pernambuco, remetendo a certa ideia de *nativismo*.⁴⁸

Esse nativismo seria legitimado não apenas pelo valor histórico atribuído aos homens pernambucanos no interior da província – pela expulsão dos holandeses – como também estaria associado à atuação dos “patriotas pernambucanos” pelo “Brasil”: na ajuda ao Rio de Janeiro em 1567, quando pernambucanos, sob comando de Mem de Sá, teriam contribuído para a expulsão de franceses; auxílio – em 1597 – ao Rio Grande do Norte – em que pernambucanos, sob comando de Manuel Mascarenhas Homem, teriam atuado contra franceses, e, ainda, em oposição aos franceses os pernambucanos teriam auxiliado o Maranhão e Olinda – no século XVII, para além das atuações de pernambucanos em socorro do Grão Pará, Bahia, 1638, contra a República dos Palmares, 1693, contra a França e Espanha no Maranhão entre outras ações dos “patriotas pernambucanos” em defesa da “nação brasileira” citadas nos textos de Frei Caneca.

⁴⁷ MOREL alega sobre a concepção de pátria e nação em Frei Caneca que: “Pernambuco era sua pátria e o Brasil, a nação. A base de toda identidade estaria no pertencer a uma pátria”. Vide *Caneca: Entre Marília e a Pátria*. p. 29.

⁴⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O Imaginário da Restauração Pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

Sobre as características do “ser pernambucano” assinala o carmelita em seu *Typhis Pernambucano*:

Baixaças, vilanias, servilismos, indignidades, nem se devem existir de ninguém, nem são coisas imitáveis, nem se acham no caráter pernambucano.

Se em nós tem havido alguma demora em algumas coisas, isto é procedido do nosso apartamento daquela Corte, do peso que a prudência aconselha se tome nos negócios, principalmente os de maior monta, e por isso que a marcha pouco franca e arqueira do ministério passado nos causava desconfiança; e por isso mesmo que costumamos mais a decidir-nos, quando o fazemos, somos constantes e obstinados, e se não mais capazes do que qualquer outra província do império, ao menos a nenhuma inferiores em defendermos os direitos nacionais, os de s.m. e procurar a sua glória, derramar nosso sangue no serviço da pátria, dele, e de todo o Brasil. [p.420]

Podemos observar no fragmento acima a caracterização dos pernambucanos como: “[rebatedores das...] Baixaças, vilanias, servilismos e indignidades” pelo caráter de lutar pelos “direitos nacionais” e “derramar [...] sangue no serviço da pátria [...] e de todo o Brasil[...]”. Nota-se a separação feita entre Brasil (nação) e Pernambuco (pátria), assim como a percepção de que os pernambucanos seriam possuidores de uma natureza positiva, de lutar em nome da pátria e da nação. Frei Caneca, nesse momento defendendo a bandeira da autonomia provincial, representa o “ser pernambucano” como homens que buscavam garantir a “liberdade”, que atuavam como bons “patriotas”, e tal singularidade pernambucana vai sendo mapeada desde suas ações na colônia até o momento vivenciado pelo autor.

Cabe ressaltar tal qual se observa em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, a valorização feita por Frei Caneca da figura do patriota representado como o homem que: “[...] deve sacrificar à conservação e bem da república; e é desta maneira que ele se faz caro à pátria”. [p.91.]

No texto acima podemos observar a ideia de república enquanto sociedade, e a argumentação que enfatiza o dever do cidadão da república, logo da sociedade, de se “sacrificar” pela defesa da pátria.

É importante atentarmos para o fato de que a pátria para qual Frei Caneca alerta o dever de sacrifício daqueles que a compõem estava vinculada ao local onde se sente bem e acolhido, logo a um local que remete a ideia de

pertencimento, ao qual o carmelita denomina de “pátria de direito” em diferenciação à ideia de “pátria de lugar”. Nas palavras do autor retiradas da *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*: “[...] a pátria de direito se deve de preferir à pátria de lugar” [p.75].

Cícero é o autor mais apropriado por Frei Caneca em sua argumentação em torno da ideia de dever do patriota em relação a “pátria de direito”. Cícero é recuperado enquanto “autoridade”. Uma apropriação marcante feita por Frei Caneca em seus textos políticos gira em torno da diferenciação feita por Cícero entre “pátria de lugar” e “pátria de direito” e, conforme vimos em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, a valorização da “*gratidão [como] aquela virtude que ele desejava ter mais que todas as outras*” [p.76.]. Ser grato à pátria em que fora criado e a qual se pertencia faria parte desse sentimento de gratidão que deveria fazer parte de todos os indivíduos virtuosos [p.75 e 76]. Frei Caneca defende, ainda, em sua *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria* que [grifo meu]:

Conforme diz Cícero, como o homem não se deve reputar cercado de alguns muros, nem popular de algum lugar determinado, e sim cidadão de todo mundo, como se este fora uma cidade; ou como se expressa uma célebre geógrafo de nossos dias, os homens, bem como árvores e as plantas, devem pertencer a todos os países, **pede a razão que nós olhemos a terra como lugar de desterro**, a fim de que nos acostumemos a todo lugar a que nos levar a Providência; e quer a mesma razão que quando, impelidos de circunstâncias imperiosas, deixamos o berço natal, toda nossa sensibilidade, toda a nossa ternura, predileção e serviço se dirijam e encaminhem, **com preferência as demais repúblicas e reinos, àquele lugar que, por um secreto impulso da Providência, escolhemos para a nossa morada e estabelecimento, porque** como diz o já citado Feijó, **esta obrigação de amar a pátria, e procurar-lhe bens, não nos vincula à república porque nascemos em seu distrito, sim porque compomos sua sociedade.** [p.79.]

Em inúmeros textos, Frei Caneca diferencia a “pátria de lugar”, onde se tem vínculo pela questão do território de nascimento e a “pátria de direito” lugar em que “por um secreto impulso da Providencia” e pela “escolha” individual e racional é tido como preferido para se pertencer e “compor a sua sociedade”. Percebe-se a subordinação da “pátria de lugar” à “pátria de direito”.

Nota-se que, segundo o projeto de Frei Caneca e dos revolucionários de 1824, apenas a soberania nacional seria garantidora da independência do Brasil e da liberdade da mesma nação. E, ainda, acredita-se que o cidadão deveria possuir a virtude de ser um patriota, não medindo esforços para defender a pátria. Podemos observar que o carmelita se insere na defesa de um “amor à pátria” com caráter ativo. O patriotismo não é defendido por Frei Caneca como uma virtude “natural” e simplesmente passiva, mas, sim, como uma virtude ativa que levaria a uma preocupação eficaz em relação à “pátria”: o patriotismo.

Para analisar a maneira como Frei Caneca busca legitimar seus argumentos em torno dos conceitos de “pátria” e “nação” e as ideias que cercavam tais conceitos utilizar-se-á a metáfora de que o carmelita utiliza três faróis: primeiramente o farol “da autoridade”, maneira como o autor se refere aos autores clássicos (Antigos e Modernos), o segundo farol seria o “da razão”, trata-se da busca do carmelita em demonstrar de forma racional e dedutiva a veracidade de suas defesas, e finalmente, podemos destacar o farol “dos exemplos”, trata-se da busca nos grandes exemplos históricos de ações que deveriam ser tomadas pelos homens que queriam agir corretamente no presente. Em certa medida, o terceiro farol usado pelo carmelita em busca de dar legitimidade às suas argumentações reflete uma concepção de *história mestra da vida*, tal qual estabelecida por alguns homens do renascimento que procuravam tal qual “anões nos ombros de gigantes”⁴⁹, se espelhar nos exemplos da história do passado e construir algo positivo no presente.

A busca de respostas no tempo passado (professor do presente e futuro) para questionamentos do tempo presente por meio da observação de ações e ditos pretéritos pode ser sintetizada nas palavras de Frei Caneca, retiradas da *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, quando o autor defende que:

[...] o poder da nossa razão, não satisfeito com os acanhados limites dos três reinos, animal, vegetal e mineral, do globo terráqueo, estende o seu cetro sobre as nuvens, olha para o passado, conhece o presente, e adivinha o futuro; regula os movimentos dos astros; e parecendo querer levantar o véu aos segredos do Criador, mostra a sua elevação e majestade, mostra que somos homens. [p.80]

⁴⁹ CAVALCANTE, B.; JASMIN, M.; PATUZZI, S. *Anões nos ombros de gigantes: a invenção da tradição*. Modernas Tradições: percursos da cultura Ocidental séculos XV-XVII. Rio de Janeiro: Acess, 2002.

A atitude de respeitar a tradição e as ideias que se manteriam válidas ao longo da história também é percebida na medida em que Frei Caneca busca legitimar suas defesas políticas, baseando-se em autores reconhecidos como autoridades.

Nas suas aproximações e diferenciações estabelecidas entre os conceitos de “pátria” e “nação”, Frei Caneca demonstra uma crescente preocupação em definir o conjunto limitado dos habitantes que deveriam participar da política da nação, e ainda observamos a preocupação em definir “pátria” como um lugar que deveria ser amado por seus patriotas e que deveria estar associado mais do que a um território onde se nasce, mas ao lugar onde se sente bem.

A garantia da soberania e da liberdade da pátria e da nação, garantidoras do afastamento da escravidão política, é a preocupação central nos escritos políticos de Frei Caneca, tema que será analisado com mais vagar no próximo capítulo.